

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	AIA do Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1.
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de Execução.
<b>Tipologia de projeto</b>	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA).
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA.
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Moledo, Castro Daire.
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se encontra integrada em áreas sensíveis.
<b>Proponente</b>	Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O presente projeto consiste na ampliação de uma exploração de massas minerais (pedreira) denominada “Tapada da Cella n.º 1” que assenta atualmente numa área de 10 790 m<sup>2</sup>.</p> <p>A área final da pedreira após ampliação será de 122 837 m<sup>2</sup> (ampliação de 112 047 m<sup>2</sup>), num terreno com 125 112 m<sup>2</sup>.</p> <p>O limite da pedreira (122 837 m<sup>2</sup>), para além da área de extração (70 954 m<sup>2</sup>), inclui zonas de defesa (20 463 m<sup>2</sup>), escombreira (16 306 m<sup>2</sup>), parque de materiais (2 734 m<sup>2</sup>), parga (1 390 m<sup>2</sup>) e instalações auxiliares.</p> <p>As reservas no local a explorar são de 565 150 m<sup>3</sup>, que se traduzem em cerca de 1 497 648 t, se se considerar uma densidade de 2,65 g/cm<sup>3</sup> para o granito.</p> <p>Considerando uma extração média de 25 000 m<sup>3</sup> por ano (+/- 66 250 t), o tempo de vida útil da pedreira será de aproximadamente 22,6 anos. O período de exploração pode ser diminuído ou aumentado em função das flutuações do mercado no que interessa à procura.</p> <p>A extração começará pela atual cota mínima da pedreira em laboração (464 m). O próximo patamar será definido à cota 468 m, e os seguintes a cada 10 m. A exploração evoluirá, assim, em flanco de encosta.</p> <p>A cota máxima será de cerca de 580 m, o que concede uma profundidade total da pedreira de 116 m.</p> <p>Os desperdícios de granito, sem valor comercial, serão armazenados temporariamente em escombreira provisória da pedreira, na zona a norte do limite de extração. Este</p>
-------------------------------------	---

	<p>material será aproveitado na recuperação paisagística da pedreira de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</p> <p>O método de lavra consiste numa exploração a céu aberto, por meio de degraus direitos, normalmente com 10 m de altura e 5 m de largura mínima durante a fase de desmonte, que serão de pelo menos 3 m no final da exploração. As inclinações são verticais a subverticais.</p> <p>O desmonte é efetuado com recurso a substâncias explosivas, manuseadas por pessoal devidamente credenciado. Há ainda a possibilidade de remover blocos de pedra por corte com fio diamantado, que propicia elevadas produções, com menor desperdício e impactes ambientais, pelo que deverá ser introduzida como a principal técnica aplicada nas operações de lavra.</p> <p>A movimentação do material desmontado realiza-se com o auxílio de uma retroescavadora giratória e/ou de uma pá carregadora frontal (cujo balde é substituído por “garfo” sempre que haja necessidade de movimentar blocos).</p> <p>No final do projeto todos os elementos constituintes das instalações da pedreira serão desmontados e retirados da pedreira, bem como seguido o PARP. Todos os vestígios destas instalações serão, assim, eliminados.</p>
--	--

<b>Síntese do procedimento</b>	<p>A metodologia adotada pela Comissão de Avaliação (CA) para o desenvolvimento do procedimento de AIA incluiu as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do procedimento, após pronúncia da entidade competente para a autorização do projeto e atribuição do mesmo à CCDRC no dia 7 de janeiro de 2022.</li> <li>• Instrução do processo de AIA e nomeação da CA.</li> <li>• Em 16 de fevereiro de 2022 ocorreu reunião, através de meios telemáticos, da CA com o Proponente e consultores, para apresentação do projeto e do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA.</li> <li>• Análise da conformidade do EIA, tendo ocorrido a solicitação, no dia 23 de fevereiro de 2022 e no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do RJAIA, tendo estes incidido sobre os seguintes planos e fatores ambientais: PARP, Socioeconomia, Solos e Uso dos Solos, Ordenamento do Território, Ambiente Sonoro, Riscos Ambientais e Recursos Hídricos.</li> <li>• Realização de reunião - 6 de maio de 2022 - entre a CA e elementos da equipa técnica que elaborou o EIA, tendo em vista o esclarecimento do pedido de elementos adicionais no âmbito do PARP e do Ordenamento do Território.</li> <li>• Submissão pelo Proponente, a 9 de junho de 2022, na plataforma SILiAmb, dos elementos adicionais solicitados.</li> <li>• Apreciação dos elementos adicionais apresentados pelo Proponente.</li> <li>• Tendo em vista à concertação de entendimentos divergentes de representantes na CA sobre a decisão de conformidade, ou desconformidade, do EIA foi efetuada uma reunião da CA, no dia 29 de junho de 2022.</li> <li>• A 1 de julho de 2022, a Autoridade de AIA solicitou ao Proponente elementos complementares.</li> <li>• Os elementos complementares solicitados foram remetidos para a Autoridade de AIA, pelo Proponente, a 4 de julho de 2022.</li> <li>• A 5 de julho de 2022, a Autoridade de AIA emitiu a Conformidade do EIA.</li> <li>• Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 12 de julho a 23 de agosto de 2022.</li> <li>• Solicitação de pareceres externos, dadas as afetações em causa e de forma a complementar a análise da CA, às seguintes entidades: à Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..</li> <li>• Visita ao local do projeto realizada no dia 3 de agosto de 2022, onde estiveram</li> </ul>
--------------------------------	--

	<p>presentes alguns dos elementos da CA, representantes do proponente e da equipa técnica que elaborou o EIA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise técnica do EIA, do respetivo aditamento e dos elementos e esclarecimentos complementares, bem como a consulta aos elementos do Projeto com o objetivo de avaliar os correspondentes impactes e a possibilidade de os mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, pareceres externos recebidos e os resultados da Consulta Pública.</li> <li>• Integração no Parecer Técnico Final (PTF) da CA dos contributos sectoriais das várias entidades representadas na CA, dos pareceres solicitados a entidades externas, dos resultados da Consulta Pública e da ponderação dos fatores ambientais determinantes na avaliação do projeto.</li> <li>• Elaboração do PTF da CA, tendo em consideração os aspetos atrás mencionados, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.</li> <li>• De seguida cita-se a síntese conclusiva do referido PTF:</li> </ul> <p><i>“Em resumo, a Comissão de Avaliação do procedimento de AIA do EIA do projeto de “Ampliação da Pedreira Tapada da Cela N.º 1”, tendo em conta a documentação remetida pelo Proponente, os pareceres externos e a Participação Pública (Quercus), na generalidade emite parecer favorável à pretensão, condicionado à apresentação de novos elementos e, ao cumprimento de medidas de minimização e planos de monitorização acima indicados. No entanto, face ao parecer desfavorável emitido sobre o PARP, nomeadamente pelas incoerências detetadas no EIA, elementos adicionais e complementares, e pela existência de questões não esclarecidas, a CA propõe à autoridade de AIA, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (RJAIA) que pondere, em articulação com o proponente, solicitar elementos e esclarecimentos considerados necessários, com a eventual necessidade de modificação do projeto, para a inversão do parecer emitido sobre o PARP e a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, com medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental, caso assim se entenda.”</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendendo ao proposto no PTF da CA, e em concordância com o Proponente, e por forma a evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, foi aplicado o previsto no n.º 2 do artigo 16º do RJAIA.</li> <li>• Neste enquadramento, o EIA reformulado foi submetido na plataforma SILiAmb, contendo os seguintes documentos: Relatório Técnico, Resumo Não Técnico, Anexos, Peças Desenhadas, Plano de Gestão de Resíduos e Projeto de Execução (Plano de Pedreira).</li> <li>• Solicitação de novos pareceres externos, de acordo com o plasmado no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, à Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..</li> <li>• Abertura de um período de Consulta Pública ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, que decorreu durante 10 dias úteis, de 3 de maio a 16 de maio de 2023. As participações recebidas foram vertidas no Relatório de Consulta Pública e ponderadas no PTF da CA.</li> <li>• Análise técnica do EIA, bem como a consulta aos elementos do Projeto reformulado. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, parecer externo recebido e os resultados da Consulta Pública.</li> <li>• Elaboração do PTF da CA que contemplou todos os aspetos considerados relevantes na avaliação efetuada, de forma a apoiar a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do projeto em causa.</li> <li>• A 16 de junho de 2023, foi emitida Proposta de DIA Desfavorável, sujeita a Audiência de Interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), pelo prazo de 10 dias.</li> <li>• Análise técnica das alegações apresentadas.</li> </ul>
--	--

**Síntese dos pareceres  
apresentados pelas  
entidades consultadas**

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, foi solicitada nova pronúncia às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF).

Somente o ICNF remeteu nova pronúncia em que refere:

Pelo facto da área do “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cela n.º 1” não abranger locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, e pelo facto de a nova versão do projeto não comportar impactes diferentes, em tipo, magnitude e duração, dos anteriormente analisados, o ICNF emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização (MM) propostas no EIA relativas ao fator ambiental “Sistemas ecológicos”, complementadas com:

1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
  - a. Corte de vegetação - os trabalhos devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
  - b. Realização das ações de remoção da camada superficial do solo;
2. Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
3. Caso seja detetada a presença de mimosa (*Acacia dealbata*), que é uma espécie exótica classificada como invasora pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, esta deve ser cortada e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais;
4. Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que minimizem o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água/de escorrência abrangidas pela área a intervencionar pelo projeto ou situadas nas imediações da mesma com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes;
5. Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidos para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;
6. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os ecossistemas que possam ocorrer em consequência da exploração do projeto;
7. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens;
8. À implementação do:
  - a. “5. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PARP)”, nos termos propostos em documento anexo ao EIA;
  - b. “7.6 PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS AÇÕES PREVISTAS NO PARP”, nomeadamente para recensear a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho.Aos relatórios do programa de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato digital vetorial (tipo: DXF, DWG ou *shapefile*) com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e

	registros realizados.
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>Em cumprimento do disposto no disposto no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, a Consulta Pública decorreu por um período de 10 dias úteis, de 3 a 16 de maio de 2023.</p> <p>Durante este período foram apresentadas duas participações, por dois cidadãos.</p> <p>O cidadão 1 apresentou uma reclamação de âmbito generalista, não relacionada especificamente com o projeto em avaliação.</p> <p>Já o cidadão 2 manifestou a discordância relativamente ao projeto, "...por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira".</p> <p>As participações foram ponderadas pela CA.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p><b><u>Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire</u></b></p> <p>O IGT aplicável à pretensão é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire em vigor, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/94 de 11 de novembro, com as alterações seguintes: RCM n.º 11/2000 de 23 de março - 1.ª Alteração: Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes; Aviso n.º 979/2020 de 20 de janeiro - 2.ª Alteração: Regulamento; Aviso n.º 3896/2022 de 23 de fevereiro - 3.ª Alteração (simplificada): Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes e Aviso n.º 14299/2022 de 19 de julho - 1.ª Correção Material (à 3.ª Alteração): Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.</p> <p>A RCM n.º 120/96 de 8 de março, aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Castro Daire.</p> <p>Analisado o referido PDM, verifica-se que a área do projeto abrange, quase na sua totalidade, Espaços Culturais e Naturais - Áreas destinadas a extração mineral. São ainda abrangidos Espaços Culturais e Naturais - REN (Reserva Ecológica Nacional) - Linhas de Água e, marginalmente, Espaços Agrícolas - RAN (Reserva Agrícola Nacional) (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material). O edificado da exploração (instalações sociais e auxiliares) abrange apenas Áreas destinadas a extração mineral.</p> <p><b><u>Regulamento do PDM</u></b></p> <p>Relativamente às pedreiras, estas vêm contempladas no regulamento do PDM nos seguintes artigos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 13.º (<i>Pedreiras</i>), que refere "<i>Estas áreas encontram-se identificadas na planta de condicionantes e na planta de ordenamento, estando sujeitas à legislação em vigor.</i>"</li> <li>• Artigo 66.º (<i>Áreas de Extração Mineral</i>), que refere o seguinte:       <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - <i>Caracterização - a área do município de Castro Daire é caracterizada por uma sequência de granitos hercínicos, seguidos de mineralizações de estanho e tungsténio. De referir ainda a ocorrência de numerosos filões de quartzo e outros diques de diabase, aplitos e pegmatitos.</i></li> <li>2 - <i>Substâncias concessíveis - (...).</i></li> <li>3 - <i>Substâncias não concessíveis - (...).</i></li> <li>4 - <i>As áreas destinadas à indústria extrativa, identificadas na planta de ordenamento, caracterizam-se pela sua vocação potencial para a exploração de recursos geológicos, sendo admissível o uso industrial compatível com a atividade de extração mineral, nomeadamente o corte e transformação de material inerte.</i></li> <li>5 - (...)</li> </ol> </li> </ul> <p><b><u>Reserva Ecológica Nacional (REN)</u></b></p> <p>De acordo com a localização apresentada, verifica-se que a pretensão abrange,</p>

parcialmente, áreas da REN, de acordo com a delimitação da REN do concelho de Castro Daire em vigor (RCM n.º 120/96 de 8 de março), na tipologia “Linhas de água” - atualmente “Cursos de água e respetivos leitos e margens”, de acordo com o Anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação. O edificado da exploração (instalações sociais e auxiliares) não interfere com áreas da REN.

Tendo em conta o projeto e a tipologia da REN em presença, verifica-se que, de acordo com o previsto no Anexo II do RJREN, o projeto é enquadrável na alínea c) – Novas explorações ou ampliações de explorações existentes, do Item VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos, do Anexo II, do RJREN, estando sujeita a Comunicação Prévia, junto da CCDRC.

O EIA refere a existência de valas de drenagem, que encaminham as águas para bacias de sedimentação. Refere, ainda, que “...a água que permanecer no interior da cavidade, poderá ser bombeada e servirá para a diminuição do levantamento de partículas do solo”. Atendendo ao referido, consideram-se cumpridos os requisitos previstos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (alínea d) do Item VI - “A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.”).

Nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN e do artigo 5.º e Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a pretensão carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P. (subalínea ii) da alínea d) do Item VI).

Tal como referido no EIA, com o cumprimento do Plano de Pedreira (PP) e a implementação das Medidas de Minimização (MM) propostas, considera-se que o projeto não colocará em causa as funções do Anexo I do RJREN, relativas à tipologia da REN abrangida.

Neste contexto, tendo em consideração as situações constantes no n.º 6 do artigo 22.º do RJREN, considera-se que não se verifica nenhum dos fundamentos de rejeição previstos nas alíneas a) e b), restando verificar a alínea c), correspondente ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P..

Face ao exposto, e relativamente ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P., previsto no RJREN, considera-se que o mesmo está acautelado, uma vez que houve pronúncia favorável da APA, I. P., no presente procedimento de AIA.

#### **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**

São parcialmente abrangidas áreas da RAN (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material).

Face ao exposto:

- Considera-se que o projeto de ampliação da Pedreira Tapada da Cela n.º 1 (e respetivas instalações sociais e auxiliares) é compatível, em termos de uso, com o PDM de Castro Daire.  
Relativamente às instalações sociais e auxiliares (instalações sanitárias e vestiários, arrumo e telheiro), apenas existe o Alvará de Autorização de Utilização n.º 53/2012, emitido pela Câmara Municipal de Castro Daire em 16 de julho de 2012, para Edifício para apoio à pedreira - Vestiários e sanitários, com 46,00 m2. Assim deverá o proponente proceder ao licenciamento da totalidade das edificações, no âmbito do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
- No respeitante ao RJREN, a CCDRC pronuncia-se favoravelmente no que se refere à localização, no âmbito do presente procedimento de AIA, o que dispensa a apresentação da Comunicação Prévia prevista no RJREN, tendo em conta o referido nos n.ºs 7 e 9 do seu artigo 24.º.
- Relativamente à abrangência de áreas da RAN (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material), deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC).

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

O projeto consiste na ampliação de uma exploração de massas minerais (pedreira) denominada "Tapada da Cela n.º 1", de 10 790 m<sup>2</sup> para 122 837 m<sup>2</sup>, num terreno com 125 112 m<sup>2</sup>. A área de exploração, após ampliação, permite definir reservas a longo prazo de cerca de 22,6 anos. É de salientar que a pedreira se localiza numa zona de granito e na sua envolvente, num raio de cerca de 1 km, existem outras unidades similares.

Da análise efetuada, salienta-se o seguinte:

- O Plano de Lavra apresentado dá cumprimento aos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio) e demais legislação complementar, bem como ao Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, em matéria de resíduos de extração.
- O PGR apresentado deve ser revisto de 5 em 5 anos, conforme disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro de 2010, na sua atual redação, atendendo a que serão também geridos os resíduos de extração que se encontram depositados na escombreira situada a norte da pedreira com um volume de 94 040 m<sup>3</sup>.
- O PARP apresentado evidencia:
  - Estar devidamente articulado com o Plano de Lavra assegurando a minimização dos impactes durante a exploração e após a mesma ter terminado;
  - O respeito pelos princípios definidos na Lei de Bases da Política de Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (artigo 3º) e;
  - O respeito pelos princípios a que deve obedecer a gestão dos recursos geológicos, definidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.
- No que se refere à Socioeconomia, considera-se que na fase de exploração, existirão impactes positivos relacionados com o investimento, a criação ou manutenção de emprego direto e estímulo da dinâmica local e regional.

No que se refere aos fatores ambientais:

- Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais - nas fases de construção e exploração, relativamente à geologia, são previsíveis impactes negativos significativos, todos eles característicos da indústria extrativa, decorrentes da remoção irreversível das massas minerais. Os impactes mais significativos serão ao nível da geomorfologia, através da criação de desníveis acentuados nos taludes, intercalados por zonas aplanadas. Para minimizar os impactes, no início da fase de exploração deverá ser implementado um PARP, que promova a adequação da inclinação dos taludes à possibilidade de fixação de arbustos e árvores.
- Solos e Uso do Solo - na fase de exploração considera-se que os impactes são negativos (pouco significativo a significativo) e que na fase de desativação podem ser positivos, mediante a execução de um PARP.
- Recursos Hídricos – Considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto, são globalmente negativos e de baixa significância, se implementadas as medidas de minimização impostas.
- Qualidade do Ar - No que diz respeito aos impactes negativos futuros com o aumento da produção da pedreira irá ser esperado um aumento dos níveis de partículas na pedreira e na área envolvente desta, porquanto irão ser criados novos focos de empoeiramento, principalmente associados ao processo de desmonte e à circulação de equipamentos e transporte de matéria prima, que se traduz num acréscimo de tráfego dos camiões de granito, estimado em mais 10 camiões/semana, face ao atualmente existente (5 camiões/semana), o que no total resulta na circulação de cerca de 780 camiões/ano. Assim, os impactes negativos na qualidade do ar associados à laboração da pedreira são considerados significativos, podendo ser minimizados com a implementação das medidas de

	<p>minimização impostas. Tendo em consideração o referido, foi ainda imposto um plano de monitorização.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambiente Sonoro – Considera-se que o impacte é classificado como negativo, direto, temporário, local, de magnitude reduzida, reversível e pouco significativo, pelo que é imposto um plano de monitorização.</li> </ul> <p>Face ao exposto, ponderados os impactes negativos e positivos identificados, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada ao integral cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.</p>
--	---

<b>Decisão</b>
Favorável condicionada

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá, na fase de licenciamento da pedreira, ser apresentada a versão completa e corrigida do Plano de Pedreira, tendo em conta as alterações efetuadas e vertidas nos elementos apresentados em resposta em sede de audiência prévia.</li> <li>2. O orçamento a apresentar em sede de licenciamento, para cálculo da caução, deverá ser apresentado na forma de cálculo justificativo com a designação dos trabalhos a realizar no âmbito da recuperação, o qual deverá especificar a quantidade, o preço unitário, o rendimento e o correspondente valor total, para cada um dos trabalhos. Por exemplo, para a modelação de terrenos, deverão ser apresentados, no mínimo os seguintes elementos: volume a mobilizar (m<sup>3</sup>), o preço do material a utilizar (caso a sua origem seja exterior) (€/m<sup>3</sup>), o preço unitário por hora (€/h) e o rendimento dos fatores máquina e homem (h/m<sup>3</sup>). Deverá ser apresentada a mesma informação para cada um dos trabalhos a realizar, tendo por base o pressuposto de que a caução visa assegurar meios financeiros para a execução do PARP pela CCDR em caso de incumprimento da sua execução pelo explorador. Neste contexto, o cálculo do orçamento deverá ser efetuado, considerando que os trabalhos terão de ser adjudicados a terceiros. Para esse efeito, deverá recorrer-se à informação constante do Gerador de Preços disponibilizado em: <a href="http://www.geradordeprecos.info/">http://www.geradordeprecos.info/</a>.</li> <li>3. Cumprir integralmente o plano de pedreira aprovado, do qual o PARP faz parte integrante.</li> <li>4. Na gestão da exploração deverá ser assegurado que são mantidas na pedreira as quantidades de resíduos de extração necessárias à implementação da solução final de recuperação projetada e aprovada.</li> <li>5. Atendendo a que não são previstas condições de armazenagem, os óleos minerais produzidos resultantes de operações de manutenção a efetuar aos equipamentos existentes na área da pedreira, deverão ser devidamente manuseados e acondicionados respeitando a Nota Técnica sobre “Armazenagem de óleos usados” da APA, I. P., com posterior encaminhamento a destino autorizado, a SOGILUG.</li> <li>6. Todos os resíduos produzidos na pedreira deverão ser devidamente triados e acondicionados com posterior encaminhamento a destino adequado, devendo o seu transporte ser acompanhado de e-GAR (Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação).</li> <li>7. Conduzir os trabalhos, de acordo com as boas regras de execução da exploração, minimizando o impacte ambiental na envolvente e procedendo à recuperação da área da pedreira, de acordo com o aprovado.</li> <li>8. Respeitar as zonas de defesa da pedreira, previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.</li> <li>9. No que se refere às instalações de resíduos de extração, apresentar as revisões do Plano de Gestão de Resíduos (PGR) de 5 em 5 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.</li> <li>10. Deverá ser efetuada a monitorização anual das quantidades de resíduos de extração produzidos, dos acumulados na instalação de resíduos e dos utilizados em ações de recuperação. Deverá, igualmente, ser mantido um registo anual que indique os volumes, os locais de deposição (na instalação de resíduos ou nas ações de recuperação) e caracterize a geometria, que deverá garantir a estabilidade, através de registo fotográfico demonstrativo.</li> <li>11. Caso ocorra alguma situação de instabilidade das instalações de resíduos de extração, adotar, de imediato, as medidas corretivas adequadas, dando conhecimento da situação e das ações desenvolvidas à CCDRC, via entidade licenciadora, bem como proceder à submissão de um novo Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Pedreira, caso</li> </ol>

se verifique a necessidade de ampliar ou alterar a localização das instalações de resíduos.

12. Sempre que o explorador pretenda proceder a alterações ao Plano de Pedreira, a execução das alterações apenas poderá ocorrer após aprovação pelas entidades competentes e dando cumprimento ao previsto no regime jurídico de AIA.
13. Apresentar trienalmente os Programas Trienais, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 31.º e n.º 2 do artigo 41.º, acompanhados de peças desenhadas demonstrativas da situação da exploração e recuperação no início do respetivo triénio, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.
14. Caso não ocorra a formação da lagoa conforme proposto no PARP, deverá ser nesse espaço executado um revestimento vegetal semelhante ao proposto para a restante área da pedreira.
15. Previamente a qualquer ação de arborização/rearborização a efetuar, e prevista no PARP, solicitar junto do ICNF, I. P. um pedido de autorização/comunicação prévia, em acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.
16. Atendendo às características do coberto vegetal previsto no PARP, prever ações de manutenção pelo período mínimo de dois anos.
17. Proceder periodicamente ao controlo e eliminação da ocorrência na área de espécies vegetais exóticas com carácter invasor, listadas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho. Na situação de eliminação, os exemplares devem ser cortados e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais.
18. Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF.
19. Prospecção sistemática da área de escavação, antes e depois de se proceder à desmatação até se atingir o substrato rochoso ou os níveis minerais dos solos removidos.
20. Acompanhamento arqueológico de todas as ações de revolvimento de terras até ao substrato rochoso ou arqueologicamente estéril na área do projeto, incluindo as zonas de empréstimo, vazadouro e estaleiro.
21. Qualquer descarga de águas que ocorra para o exterior da pedreira necessita de ter um título de descarga, prévio a essa operação.

#### **Elementos a apresentar**

Apresentar à Entidade Licenciadora e à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento:

1. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC);
2. Comprovativo do licenciamento da totalidade das edificações.

#### **Medidas de minimização**

1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
  - a. Corte de vegetação - os trabalhos devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
  - b. Realização das ações de remoção da camada superficial do solo.
2. As operações de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos, bem como as movimentações de terras devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis e definidas no PP.
3. Armazenar o material resultante da decapagem da superfície do terreno para posterior utilização nos trabalhos de recuperação ambiental conforme definido no PARP.
4. Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que minimizem o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água/de escorrência abrangidas pela área a intervencionar pelo projeto ou situadas nas imediações.
5. Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidos para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes.
6. A vala de drenagem perimetral deve acompanhar o desenvolvimento da lavra, isto é, deve situar-se na proximidade da bordadura da escavação, de modo a evitar que a água da envolvente esorra para o interior da corta, sendo

reimplantada com o desenvolvimento da exploração.

7. Registrar a manutenção periódica dos equipamentos.
8. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira, sempre que ocorra tempo seco.
9. Proceder à manutenção e limpeza periódicas de caminhos no interior e de acesso à pedreira, principalmente o trecho asfaltado próximo direto, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução de águas pluviais existentes.
10. Proceder à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local pela circulação de veículos pesados, em articulação com a Câmara Municipal.
11. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria deverão circular com a carga coberta por uma lona, inclusive dentro da área da pedreira.
12. Os equipamentos de perfuração devem ser dotados de recolha automática de poeiras ou de injeção de água.

## Programas de monitorização

### 1. **Monitorização dos Recursos Hídricos superficiais:**

Parâmetros: pH, temperatura, condutividade elétrica, hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, turbidez, sólidos suspensos totais (SST), carência bioquímica de oxigénio (CBO<sub>5</sub>) e carência química de oxigénio (CQO).

Locais de amostragem: 2 pontos na linha de água, conforme referenciado na figura seguinte, sendo um ponto a montante e o outro a jusante da pedreira. Deve manter-se a mesma localização ao longo dos anos. No primeiro ano deve ser indicada a georreferenciação dos pontos de amostragem.

Frequência: Semestral (período húmido e período seco). As datas de amostragem devem ser semelhantes ao longo dos anos.

Técnicas e métodos laboratoriais: Análises efetuadas em laboratórios acreditados para os parâmetros em análise.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, comparação entre os valores dos pontos de montante e de jusante (em cada parâmetro).

Após o primeiro ano de monitorização deve efetuar-se a comparação dos resultados obtidos (por parâmetro) em cada ano com os resultados dos anos anteriores, de modo a analisar-se a tendência da evolução da qualidade dos RH.

Em caso de deteção de problemas com a qualidade da água, o relatório de monitorização ambiental anual deve indicar as medidas a adotar pelo proponente, de modo a ultrapassar os referidos problemas.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual. Os relatórios devem ser entregues à autoridade de AIA até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro.

No primeiro relatório de monitorização ambiental deve ser indicada a localização dos pontos de monitorização (georreferenciada). Deve manter-se os mesmos pontos de amostragem ao longo dos anos de modo a comparar os resultados.

Ao fim de no mínimo 5 anos da fase de exploração, o proponente pode propor a revisão do PM, tendo em atenção o registo histórico dos resultados obtidos, entre outros fatores considerados relevantes.

A colheita de amostras deve ser efetuada por pessoal credenciado.

### 2. **Monitorização da Qualidade do Ar:**

Objetivo: Avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> (µg/m<sup>3</sup>).

Locais de amostragem: A monitorização de PM<sub>10</sub> deve ser efetuada junto dos recetores sensíveis, nomeadamente na povoação de Arcas e Lamas, cuja seleção dos pontos deve ser feita considerando a localização mais próxima da pedreira e dos acessos rodoviários à mesma.

Periodicidade do plano de monitorização da qualidade do ar: A monitorização da qualidade do ar na área envolvente da pedreira, com base em medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM<sub>10</sub>) deverá ser realizada no 1º ano de exploração. A frequência de monitorização será definida em função dos resultados da campanha realizada de amostragem.

Avaliação dos resultados: Os critérios de avaliação da qualidade do ar baseiam-se numa estimativa das concentrações de PM<sub>10</sub> no ar ambiente expressa nos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (média anual e percentil 90.4 das médias diárias do ano (ou 36º máximo diário)) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas mais próximas, durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações. As estimativas têm em vista a verificação do cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub>: anual (40 µg/m<sup>3</sup> para a média anual) e diário (50 µg/m<sup>3</sup> para o percentil 90.4 das médias diárias do ano ou 36º máximo diário), (valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010 de 23 de setembro, na

sua atual redação, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue).

Período de amostragem em cada local: De acordo com o disposto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “*Objetivos de qualidade dos dados*” o período mínimo das amostragens para medições indicativas, não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de avaliação o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 14 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito na Avaliação dos Resultados acima referida. No período amostrado não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias. As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção da pedra.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise: As monitorizações devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro, na sua atual redação (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

Relatório e interpretação de resultados: A estrutura e conteúdo do relatório, deve seguir o definido no n.º 1 do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativo aos relatórios de monitorização. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas mais próximas, de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM<sub>10</sub>).
- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultados e estimativas de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedra (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído e n.º de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência (ano do EIA), e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novos acessos rodoviários, ou outros.

Deverá ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta.

### **3. Monitorização do Ambiente Sonoro:**

Objetivo: A monitorização do ruído visa assegurar a conformidade dos valores determinados com os estabelecidos no RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, nos locais sensíveis identificados. Cumulativamente, pretende-se verificar a boa execução das medidas de minimização impostas.

Metodologia de Medição:

- NP ISO 1996-1:2011. Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 1: Grandezas fundamentais e métodos de avaliação;
- NP ISO 1996-2:2011. Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 2: Determinação dos níveis de pressão sonora do ruído ambiente;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA). “Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente - no contexto do RGR tendo em conta a NP ISO 1996” e;
- NP ISO 9613-1:2014. Acústica Atenuação do som na sua propagação ao ar livre Parte 1: Cálculo da absorção atmosférica.

Parâmetros a monitorizar: Para verificação do cumprimento do critério de exposição serão efetuadas medições nos períodos de referência diurno, entardecer e noturno. Os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno e noturno, obtidos para os recetores sensíveis, serão comparados com os valores limite de exposição definidos no artigo 11.º do

RGR. Para a verificação do critério de incomodidade serão realizadas medições no período de referência diurno, de acordo com a laboração da atividade em análise. A avaliação acústica realizada permitirá verificar se a atividade ruidosa em análise cumpre o artigo 13.º do RGR.

Locais de Medição:

Local de medição	Freguesia	Coordenadas	Tipo de recetor	Posição do recetor relativamente à pedraia
R1	Mões	40°49'33.37" N 7°56'12.10" W	Conjunto de habitações	Noroeste
R2	Mões	40°48'54.47" N 7°55'49.05" W	Conjunto de habitações	Sudoeste

Frequência de monitorização: No primeiro ano de exploração deverá ser apresentado um relatório de avaliação de ruído ambiental. Posteriormente o plano de monitorização será trienal, condicionado aos resultados do primeiro relatório ou ao surgimento de eventuais reclamações e/ou alteração de equipamentos ou processos de exploração. Este conjunto de situações, individual ou coletivamente, implicará a apresentação de novas medições de ruído que determinarão as medidas a adotar.

**Pós-Avaliação**

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

**Entidade de verificação da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Validade da DIA**

4 anos

**Assinatura**

A Presidente

(Dra. Isabel Damasceno Campos)